

Barueri, 4 de fevereiro de 2010.

INSTITUTO ALANA PROJETO CRIANÇA E CONSUMO

A/C ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES

REF: ACUSAÇÃO DE PUBLICIDADE ABUSIVA E VENDA CASADA

Prezados Senhores,

- Fazendo referência à sua notificação datada de 11.1.2010, enviada à Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. ("McDonald's") ("Notificação"), o McDonald's vem apresentar os seguintes esclarecimentos.
- 2. O McDonald's compartilha da preocupação do Instituto Alana com a proteção dos consumidores e, especialmente, das crianças e adolescentes. Da mesma forma, o McDonald's reconhece a importância de uma alimentação saudável e equilibrada, como um dos elementos essenciais a uma sadia qualidade de vida.
- 3. Nessa linha, o McDonald's disponibiliza aos seus clientes um diversificado cardápio, oferecendo opções de alimentação que vão muito além da percepção usual que se tem de fast food, como é o caso das saladas, wraps, iogurte, água de coco, sucos de frutas, maçã in natura e cenouras comercializadas em seus restaurantes.
- 4. Além disso, há mais de quatro anos o McDonald's divulga, em seus restaurantes, a composição nutricional dos alimentos que integram seu cardápio, em respeito ao direito à informação do consumidor. Com efeito, o McDonald's é um dos poucos restaurantes do Brasil que garantem ao consumidor o direito de conhecer exatamente a composição nutricional dos alimentos que adquirem, possibilitando, assim, uma escolha consciente do consumidor para que faça uma refeição saudável e balanceada. Tais informações são divulgadas nas lâminas de bandeja, Internet, guias e tabelas nutricionais.
- Especialmente no que se refere às crianças, o McDonald's mantém espaços próprios em seus restaurantes para melhor atender a esse público, garantindo um ambiente acolhedor e adequado às necessidades das crianças.





- 6. Também as publicidades veiculadas pelo McDonald's estimulam a prática de exercícios físicos e hábitos relacionados a uma vida saudável. Nesse sentido, até mesmo os shows do personagem Ronald McDonald e do "Mundo Feliz do Ronald" (shows realizados nos restaurantes ou em locais pré-agendados, para entreter as crianças) apresentam constantemente como tema a importância de uma vida saudável.
- Feitos esses esclarecimentos, o McDonald's discorda veementemente das premissas e conclusões apresentadas na Notificação.
- 8. De fato, não existe qualquer norma em vigor que proíba a publicidade de produtos para crianças, de brinquedos ou alimentos. No que se refere especificamente às campanhas publicitárias mencionadas na Notificação, trata-se de peças publicitárias que utilizam uma linguagem jovem e moderna, com cores e cenários alegres e descontraídos, perfeitamente adequadas aos produtos que divulgam.
- As campanhas adotaram uma linguagem compatível com os produtos divulgados, apenas para chamar a atenção dos pais e responsáveis para os produtos destinados ao público infantil, comercializados nos restaurantes do McDonald's.
- 10. Ainda porque, a Notificação não foi capaz de indicar qual seria a norma legal violada pelas campanhas publicitárias divulgadas pelo McDonald's. Nesse sentido, a notificação cita genericamente a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais nada tratam quanto à publicidade de produtos para crianças.
- 11. Aqui, cumpre destacar uma vez mais que o McDonald's não discorda do entendimento do Instituto Alana de que a criança é um indivíduo em desenvolvimento e que, como tal, deve ser objeto de integral proteção do Estado, da família e da sociedade.
- 12. O que o McDonald's não aceita, e com o que não pode concordar, é que sua campanha publicitária seja acusada de abusiva pelo simples fato de que o Instituto Alana entende, de forma absolutamente subjetiva e contrária aos dispositivos do próprio Código de Defesa do Consumidor, que toda e qualquer publicidade de produtos para crianças seja abusiva.
- 13. Como a própria notificação reconhece, o Código de Defesa do Consumidor até mesmo admite a existência de publicidade de produtos para crianças, apenas ressalvando que tal publicidade não deve se valer da falta de experiência e deficiência de julgamento da criança.





- 14. Entretanto, não há qualquer elemento nas campanhas publicitárias do McDonald's que pudesse ser entendido como abuso da inexperiência ou deficiência de julgamento da criança. Trata-se de peças publicitárias positivas, claras e informativas, que expõem de forma transparente os produtos comercializados nos restaurantes do McDonald's.
- 15. O McDonald's discorda, especialmente, da premissa adotada na Notificação no sentido de que os alimentos comercializados pelo McDonald's seriam prejudiciais à saúde dos consumidores. Tal premissa reflete uma visão preconceituosa e desinformada quanto aos alimentos comercializados pelo McDonald's, decorrente da visão leiga e deturpada que se tem de empresas que atuam no segmento de fast food.
- 16. Como é notório e pode ser confirmado por qualquer especialista, os nutrientes existentes em sanduíches e lanches são os mesmos existentes nos demais alimentos, sejam carnes, grãos ou massas. Nesse sentido, o corpo humano não difere se o nutriente ingerido proveio de um sanduíche ou de um filé, por exemplo.
- 17. Logo, a associação entre os alimentos comercializados no McDonald's e uma dieta prejudicial à saúde é absolutamente indevida. Assim como o indivíduo pode realizar uma refeição altamente saudável apenas com os alimentos comercializados no McDonald's, também pode consumir muito mais gorduras e calorias ao se alimentar à base de carnes, massas e grãos do que comendo um sanduíche do McDonald's, por exemplo.
- 18. Não fosse isso o bastante, fato é que o McDonald's adota rígidos padrões de qualidade e higiene, seguidos rigorosamente em seus restaurantes e por seus fornecedores. Ao realizar uma refeição no McDonald's, o consumidor está ciente da qualidade e higiene dos alimentos ingeridos e da sua forma de preparo.
- 19. Desnecessário citar que, sob essa perspectiva, a alimentação feita nos restaurantes do McDonald's é até mais favorável para os consumidores do que refeições realizadas em bancas de rua e estabelecimentos que não mantêm qualquer controle de qualidade e higiene dos produtos, ainda que não sejam considerados fast food.
- Por tudo isso, o McDonald's n\u00e3o pode concordar com a premissa da Notifica\u00e7\u00e3o de que os produtos que comercializa seriam prejudiciais \u00e0 sa\u00e9de dos consumidores em geral e das crian\u00e7as em especial.
- Ainda, o McDonald's n\u00e3o concorda com as infundadas acusa\u00f3\u00f3es de que suas campanhas estimulariam o
 consumo excessivo de alimentos ou que implicariam uma suposta venda casada.
- 22. Quanto aos brinquedos, é natural que as campanhas apresentem todos os modelos disponíveis, até para que o consumidor seja informado quanto a todos os diferentes produtos comercializados nos restaurantes do McDonald's.



- 23. Não obstante, em nenhum momento as campanhas afirmam ou sugerem que o consumidor deveria adquirir todos os brinquedos disponíveis, ou mesmo que o consumidor seria mais feliz ou bem sucedido caso adquirisse um número maior de produtos.
- 24. Da mesma forma, a grave acusação de venda casada é totalmente infundada. É fato notório que todos os produtos comercializados pelo McDonald's podem ser adquiridos isoladamente, inclusive os brinquedos.
- 25. De certo, o McDonald's não condiciona a venda de qualquer produto à aquisição de outro, assim como não limita de qualquer forma o acesso ao consumo. Logo, não existe qualquer fundamento que ampare a infundada acusação de prática de venda casada.
- 26. Considerando que o Instituto Alana disponibiliza cópia das notificações que envia em seu *site* na internet, assim como que divulga seu conteúdo a jornais e outros meios de comunicação, o McDonald's recomenda que esse Instituto se cerque de maiores cuidados e procure obter informações mais precisas junto aos fornecedores antes de divulgar acusações infundadas e extremamente graves, como essas.
- 27. Como é do conhecimento do Instituto Alana, não raras vezes as acusações feitas e noticiadas aos órgãos competentes são investigadas exaustivamente e se conclui pela sua completa insubsistência. Nesse sentido, cite-se a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra o McDonald's e outras empresas, pretendendo a proibição da venda de brinquedos nos restaurantes. Tal ação, fundada em uma representação formulada pelo Instituto Alana com base nos mesmos argumentos apresentados na Notificação, teve negada a antecipação de tutela requerida, em decisão fundamentada que nem mesmo foi objeto de recurso pelo Ministério Público Federal. Curiosamente, tal decisão, proferida há meses, não foi disponibilizada no *site* do Instituto Alana.
- 28. Por fim, considerando as equivocadas premissas constantes da notificação de 11.1.2010, o McDonald's, com o intuito de sempre bem atender os consumidores e as associações que visam sua tutela, convida o Instituto Alana a conhecer o local onde são preparados os alimentos que serão distribuídos aos restaurantes e vendidos aos consumidores. Nessa oportunidade, poderá ser feita, ainda, uma apresentação por um especialista que esclareça as características dos alimentos comercializados pelo McDonald's e as razões pelas quais esses alimentos jamais poderiam ser vistos como prejudiciais à saúde dos consumidores.

Atenciosamente,

ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DIREZORIA JURÍDICA

BORIS GRIS